



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 164/2020** - Ignacio Oliveira Solanich - ME.
- **1º Termo de Apostilamento Nº 015/2020 ao Contrato Nº 091/2019** - Paulo Mourilo Teixeira.
- **1º Termo de Apostilamento Nº 016/2020 ao Contrato Nº 067/2017** - Edson Souza Ribas.
- **1º Termo de Apostilamento Nº 017/2020 ao Contrato Nº 267/2018** - Wuilson Suedy Lopes da Silva.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 164/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE  
- BAHIA E A EMPRESA IGNACIO  
OLIVEIRA SOLANICH - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa IGNACIO OLIVEIRA SOLANICH - ME, registrada no CNPJ sob n.º 63.285.308/0001-40, situada à Rua Beija Flor, 115, Bairro, Vila dos Sas, Barreiras - Bahia, CEP 47.810-769, representado neste ato pelo Sr. Ignácio Oliveira Solanich, portador do CPF n.º 551.281.305-68 e documento de identidade RG n.º 09.851.944-13 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Barreiras, Bahia, CEP 47.810-769, simplesmente denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas cadeiras odontológicas das Unidades Básicas de Saúde da Família: Francisco Vigário da Rocha e Parteira D. Ines na sede do Município, Felismino Batista da Silva, Miguel Alves das Neves, Josefino Arruda e Anisia Pereira do Nascimento no interior do Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva nas cadeiras Odontológicas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Coribe - Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE - BAHIA**

01.01.01 - Os serviços serão realizados na sede do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preço Global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.
- 10.303.032.2.083 - Manutenção da Estratégia Saúde Bucal
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o que perfaz o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela estimativa abaixo:

| Item | Descrição   | Unidade | Quant. Estimado mês | Valor estimado mês | Valor Total estimado |
|------|---|---------|---------------------|--------------------|----------------------|
| 1    | Cadeira odontológica com equipo marca Gnatus, modelo Landus VZL, número de série 4658889001, consiste na revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, | mês     | 04                  | 400,00             | 1.600,00             |





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

|   |   |     |    |        |          |
|---|---|-----|----|--------|----------|
|   | bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipo; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Quantidade 01 (um) unidade.   |     |    |        |          |
| 2 | Cadeira odontológica com equipo marca Gnatus, modelo Synclus GL, número de série 0075997007, consiste na revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Quantidade 01 (uma) unidade. | mes | 04 | 400,00 | 1.600,00 |
| 3 | Cadeira odontológica com equipo marca Detemed, número de série 03284, modelo magnus, consiste na revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos   | mes | 04 | 400,00 | 1.600,00 |





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

|   |   |     |    |        |          |
|---|---|-----|----|--------|----------|
|   | equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Quantidade 01 (uma) unidade.   |     |    |        |          |
| 4 | Cadeira odontologica com equipo marca Kavo, modelo Unik, número de serie 1002998, tobamento 03224, consiste na revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Quantidade 01 (uma) unidade. | mes | 04 | 400,00 | 1.600,00 |
| 5 | Cadeira Odontológica com equipo marca Kavo. modelo Magnus número de serie 03.284, consiste na revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação  | mes | 04 | 400,00 | 1.600,00 |





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

|   |  |     |    |        |                 |
|---|--|-----|----|--------|-----------------|
|   | para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Quantidade 01 (uma) unidade.  |     |    |        |                 |
| 06  | Cadeira Odontológica Completa, equipo, marca Lanza, modelo Angra Acoplado, sugador, refletor, comando pedal, cuba porcelana/cerâmica; unidade auxiliar 1 porta, com seringa tríplice, sem caneta de rotação, sem contra ângulo, sem peças reta, sem micro motor, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal (mais de uma intensidade), terminais ate3, cabeceira biarticulada. Quantidade 01 (uma) unidade. | mes | 04 | 400,00 | 1.600,00        |
| <b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>                          |  |     |    |        | <b>2.400,00</b> |
| <b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (02 meses)</b> |  |     |    |        | <b>4.800,00</b> |

04.01.01. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado como: 60% que perfaz o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), que refere-se aos serviços estando classificado como pessoal; e 40% que perfaz o valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) refere-se a materiais de consumo.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;





**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE - BAHIA**

§3º - O valor deste contrato servirá de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a execução total dos respectivos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

05.01 - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrealizáveis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis após a execução total e entrega dos serviços contratados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07.01 - Este Contrato terá vigência com início contado a partir da sua assinatura e o termino previsto para o dia 08/08/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;







ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

- c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) cumprir as determinações do Contratante;
- g) manter os serviços com os requisitos exigidos pela legislação pertinentes e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- h) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- l) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento;
- m) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento;
- n) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que se destinem à realização dos serviços: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**







ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) permitir o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;
- g) proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento, na forma e prazo pactuados;
- h) emitir requisições de ordens de serviços devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Saúde;
- i) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- j) notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, é fornecimento por preço global, conforme solicitação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE - BAHIA

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 09 de junho de 2020.

**Jacqueline Silva do Bomfim**  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

**Ignácio Oliveira Solanich**  
Sócio  
IGNACIO OLIVEIRA SOLANICH - ME  
CNPJ n.º 63.285.308/0001-40  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em     /     / 2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10

## **Apostilamentos**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

### **TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 015/2020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 091/2019, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIVERSO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE.

CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 010/2019.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Coribe, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.  
Paulo Mourilo Teixeira, inscrito no CPF n.º 075.380495-68.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 10.302.032.2072 – *Gestão Incremento PAB Emenda Individual*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 04 de maio de 2020.

**Jacqueline Silva do Bomfim**

Gestora

Fundo Municipal de Saúde



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 016/2020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 067/2017, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIVERSO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE.

CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 001/2017.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Coribe, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.  
Edson Souza Ribas, inscrito no CPF n.º 710.082.681-00.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 10.302.032.2072 – *Gestão Incremento PAB Emenda Individual*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 04 de maio de 2020.

**Jacqueline Silva do Bomfim**

Gestora

Fundo Municipal de Saúde



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 017/2020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 267/2018, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIVERSO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE.

CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 036/2018.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Coribe, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.  
Wuilson Suedy Lopes da Silva, inscrito no CPF n.º 318.768.201-44.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 10.302.032.2072 – *Gestão Incremento PAB Emenda Individual*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 04 de maio de 2020.

**Jacqueline Silva do Bomfim**

Gestora

Fundo Municipal de Saúde



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81